



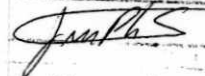
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.709, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PROTOCOLO 379/07
POR: João Paulo Branco
DATA: 02/10/07
10:46

64
64

"Altera a redação da Lei. 1.642, de 28.12.2005 (que alterou a Lei Municipal nº. 980, de 16 de julho de 1992) e dá outras providências".


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

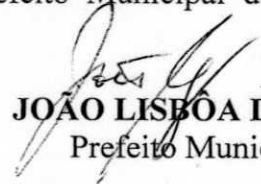
Art. 1º Fica alterada a redação do § 8º do Artigo 37 da Lei Municipal nº. 980, de 16 de julho de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 8º Fica acrescido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base, a título de gratificação de produção, aos Agentes de Limpeza e Motoristas que estiverem trabalhando em Caminhões Coletores de Lixo Domiciliar; aos Operadores do Aterro Sanitário e Operadores de Manutenção de Máquinas e Equipamentos Pesados”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de setembro de 2007.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal